

Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua
Gabinete Vereador Aurelio Rodrigues – VICE PRESIDENTE CMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

"Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no município de Ananindeua, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ananindeua aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica a pessoa física ou jurídica que adquirir, vender, expor à venda, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, revender, beneficiar, reciclar, compactar, trocar, usar como matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas, que sejam comprovadamente produto de crime ou não tenham procedência lícita comprovada, sujeita às obrigações e penalidades impostas por esta Lei.

Parágrafo único. Considera-se material metálico, para fins do disposto nesta Lei, os genericamente denominados de "sucata" ou "ferro-velho", sendo fios/cabos de cobre e alumínio, bem como fios/cabos de fibra ótica utilizados para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados em geral.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que atua na comercialização dos materiais constantes no art. 1º, caput e parágrafo único, deverá emitir Nota Fiscal, nos termos da legislação em vigor, manter Livro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização dos materiais.

Art. 3º As disposições previstas na presente Lei objetivam contribuir com a prevenção e o combate ao crime de furto, roubo e receptação de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta Lei.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:



Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua
Gabinete Vereador Aurelio Rodrigues – VICE PRESIDENTE CMA

I - multa;

II – Suspensão de atividades do estabelecimento;

§ 1º A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo aplicada mediante procedimento administrativo.

§ 2º A multa será fixada em montante não inferior a 05 salários mínimos e não superior a 20 salários mínimos vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de 2025.

VEREADOR AURELIO RODRIGUES
VICE PRESIDENTE
REPUBLICANOS



Município de Ananindeua
Câmara Municipal de Ananindeua
Gabinete Vereador Aurélio Rodrigues – VICE PRESIDENTE CMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se fundamenta na necessidade urgente de combater a prática criminosa de furto, roubo e receptação de cabos e fios metálicos, além de regular e fiscalizar o comércio de materiais considerados sucata ou ferro-velho, com o intuito de garantir a legalidade e a rastreabilidade desses materiais.

A crescente incidência de crimes envolvendo cabos e fios metálicos, que são fundamentais para a infraestrutura de serviços públicos essenciais como eletricidade, telecomunicações e internet, tem gerado sérios prejuízos à sociedade. Esses materiais, quando adquiridos, vendidos ou reciclados sem a devida comprovação de procedência lícita, alimentam uma cadeia criminosa que compromete o funcionamento de serviços e coloca em risco a segurança pública.

O projeto visa criar um mecanismo legal que obrigue os responsáveis pela comercialização desses materiais a manter registros formais das transações, através da emissão de nota fiscal, permitindo rastrear a origem e o destino dos materiais. Essa medida tem como objetivo garantir maior controle sobre a cadeia de fornecimento e dificultar a atuação de criminosos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de 2025.

VEREADOR AURELIO RODRIGUES
VICE PRESIDENTE
REPUBLICANOS

